



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 1º DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001702-2.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto: Práticas Abusivas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002859-6.

Interessado: Henrique Carvalho Advogados.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004173-3.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 11, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004293-2.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00004354-2.

Interessado: Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, à DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00004467-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2023.00004538-4.



Data de disponibilização: 2 de junho de 2023

Edição nº 903

Interessado: LUIZ OTÁVIO VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,

determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004540-7.

Interessado: MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004541-8.

Interessado: GR Serviços e Alimentação Ltda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004572-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral–Maceió/AL, com cópia para Promotoria de Justiça com atribuições perante à 48ª Zona Eleitoral–Boca da Mata/AL.

Proc: 02.2023.00004573-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00004574-0.

Interessado: Mrv- Engenharia e Participações S.a. (Filial Maceió/al).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004575-1.

Interessado: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) - SEPLAG/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004620-6.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar.

GED: 20.08.1528.0000007/2023-55

Interessado: Eládio Pacheco Estrela

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Exercício de Coordenação das Promotorias de Justiça de Penedo. Designação mediante Portaria PGJ nº 18 datada de 10 de Janeiro de 2022. Inexistência da recondução, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 34/2012. Possibilidade. Remuneração. Pedido de adicional de verba indenizatória por exercício cumulativo em órgão de execução Ministerial. Aplicação do § 2º do art. 16 e art. 14 da LC Estadual nº 34/2012 (com redação advinda da LC nº 37/2012) e do Ato PGJ nº 11/2012. Pelo deferimento, condicionado a edição de portaria designativa quanto a recondução da coordenação, com a devida ratificação dos atos com efeitos retroativos e outras providências que o caso requer". Lavre-se a necessária Portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos para a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 245, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ ns. 329/2022 e 184/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 246, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista do contido no expediente GED nº 20.08.1528.0000007/2023-55, RESOLVE reconduzir, designando o Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Penedo, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro do corrente ano, ratificando-se os atos praticados no período.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 247, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE designar o Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 9º Promotor de Justiça da Capital, ora integrando a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, para presidir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas pela Portaria PGJ nº 85, de 4 de janeiro de 2017, em substituição e com a exclusão do presidente anterior.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 248, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar o Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas em evento do Tribunal de Justiça de Alagoas marcado para a "Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para implementação da Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas", a se realizar no dia 5 de junho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS



Data de disponibilização: 2 de junho de 2023

Edição nº 903

JUNHO	03 e 04	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	03 e 04	Criminal: 60ª PJC: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	 03 e 04	 1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JUNHO CAMPO ALEGRE	 03 e 04	 Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO PIRANHAS	 03 e 04	 Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO PENEDO	 03 e 04	 4ª PJ: Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO		
	UNIÃO DOS PALMARES	03 e 04	2ª PJ: Dra. Eloá de Carvalho Melo

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 01 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004569-5

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC - 1.11.000.000261/2022-12, para providências.

Assunto: Ofício PIC - 1.11.000.000261/2022-12

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00004572-9

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000629/2023-15, para providências.

Assunto: Ofício nº 123/2023-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004573-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente a Embargos de Declaração Cível processo nº 0801663-17.2023.8.02.0000/50000

Assunto: Intimação referente a Embargos de Declaração Cível processo nº 0801663-17.2023.8.02.0000/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004670-6

Interessado: Mrv- Engenharia e Participações S.a. (Filial Maceió/al)

Natureza: CERTIDÃO DE NATURAEZA CÍVEL PROMOTORIAS DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A CNPJ 08.343.492/0111-64

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004671-7

Interessado: Mrv- Engenharia e Participações S.a. (Filial Maceió/al)

Natureza: CERTIDÃO DE NATURAEZA CÍVEL PROMOTORIAS DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A CNPJ 08.343.492/0111-64

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004574-0

Vinculado ao processo número: 02.2023.00004670-6

Interessado: Mrv- Engenharia e Participações S.a. (Filial Maceió/al)

Natureza: CERTIDÃO DE NATURAEZA CÍVEL PROMOTORIAS DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR - MRV



ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A CNPJ 08.343.492/0111-64

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004574-0

Vinculado ao processo número: 02.2023.00004671-7

Interessado: Mrv- Engenharia e Participações S.a. (Filial Maceió/al)

Natureza: CERTIDÃO DE NATURAEZA CÍVEL PROMOTORIAS DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR - MRV
ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A CNPJ 08.343.492/0111-64

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004575-1

Interessado: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) - SEPLAG/AL

Natureza: Comunica condutas cometidas por servidor PAD Nº 02000.00011258/2010

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004606-1

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: Resposta ao processo administrativo E:52534.0000000618/2022 - Boletim de Ocorrência nº 00035431/2022

Assunto: Ofício nº E:234/2023/JUCEAL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00004608-3

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: Resposta a processo administrativo SEI E:52534.0000000302/2023.

Assunto: Ofício nº E:301/2023/JUCEAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004609-4

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: Resposta a processo administrativo SEI E:52534.0000000019/2023 - Processo RFB nº 10510.721662/2021-53.

Assunto: Ofício nº E:219/2023/JUCEAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004610-6

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000109/2023-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 317/2023/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003827/2023-46

Interessado: Isadora Barros Rodrigues – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Valorização por qualificação profissional. Cargo em comissão. Incidência do art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018. Ausentes os requisitos necessários para sua implementação. Pelo indeferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências.



GED: 20.08.1290.0000795/2023-03

Interessado: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho – Procurador de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1355.0000072/2023-22

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerendo contratação de coffee break.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de coffee break para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 202/2023, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer.." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1349.0000111/2023-29

Interessado: GAESF

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000109/2023-83

Interessado: GAESF

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 401, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000109/2023-83, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, portador de CPF nº 028.106.344-32, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, no dia 18 de abril de 2023, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 402, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000109/2023-83, RESOLVE conceder em favor da PM ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA portadora de CPF nº 058.687.254-09, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato



PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, no dia 18 de abril de 2023, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 403, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000109/2023-83, RESOLVE conceder em favor do PM EWANDERSON SANTOS LOPES portador de CPF nº 073.933.214-75, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, no dia 18 de abril de 2023, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 404, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000111/2023-29, RESOLVE conceder em favor do PM JOÃO LUIZ DA SILVA NETO portador de CPF nº 034.550.754-10, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Olinda-PE, nos dias 15 de maio de 2023, respectivamente, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 405, DE 1º DE JUNHO DE 2023

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000111/2023-29, RESOLVE conceder em favor do PM CÉSAR ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO portador de CPF nº 088.723.944-73, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Olinda-PE, nos dias 15 de maio de 2023, respectivamente, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 406, DE 1º DE JUNHO DE 2023

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no



uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000111/2023-29, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, portador de CPF nº 028.106.344-32, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), em face do seu deslocamento à cidade de Olinda-PE, nos dias 15 de maio de 2023, respectivamente, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 407, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000795/2023-03, RESOLVE conceder em favor do Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, Procurador de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 255.428.344-34, matrícula nº 62615-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 302,21 (trezentos e dois reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, para participar da reunião do Colégio de Procuradores correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Marcos Barros Méro e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de compromisso institucional e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, por gozo de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000039905 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 092020000004348 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000020516 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000037484 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000038183 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000037330 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000038517 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000040134 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 092020000005936 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000039849 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000039538 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000037329 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000020527 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000038306 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000039460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000039882 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000039450 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000039893 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000037695 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000037640 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000037462 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000040156 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000039927 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000039527 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000038506 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 022023000039405 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000038550 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 092020000005880 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Merenda Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 092020000005947 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000020760 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000020749 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000038240 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000038483 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000037751 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000020782 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 022023000038539 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 022022000002280 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 062017000003520 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000038494 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 092020000005158 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: MUNICIPAL Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 022023000027453 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000038728 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 052023000021904 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 022023000037995 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 062016000001828 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000037962 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000039360 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 022023000039650 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 022022000018017 Origem: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 022023000038706 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Cadastro nº: 022023000037430 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 022023000037384 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 022023000038150 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 54 Cadastro nº: 062018000003223 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Campos Distribuidorq de Medicamentos Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 55 Cadastro nº: 022023000037473 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 56 Cadastro nº: 092020000004259 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 57 Cadastro nº: 052023000020750 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 58 Cadastro nº: 052023000020538 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 59 Cadastro nº: 052023000021892 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 60 Cadastro nº: 092021000002543 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto:



Recomendação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 61 Cadastro nº: 022022000047112 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 62 Cadastro nº: 062019000005891 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CORREGEDORIAGERAL/PROCURADORIA DO ESTADO DE ALAGOAS Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, expondo terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, questionou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, explicando terem todos os procedimentos sido liberados com a devida antecedência para os Conselheiros, perguntou se poderiam partir para a votação dos mesmos, destacando procedimento de relatoria do Conselheiro Marcos Méro, tendo por objeto seleção para estágio da Promotoria de Justiça de Água Branca. Concedida a palavra a este Conselheiro, o mesmo afirmou não desejar realizar acréscimos. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000004341 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 64 Cadastro nº: 062022000001070 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 65 Cadastro nº: 062022000001415 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contrato Temporário Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 66 Cadastro nº: 062023000000286 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Maurício de Vasconcelos Holanda Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 67 Cadastro nº: 062022000005288 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso para servidor Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 68 Cadastro nº: 022022000043671 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRETERIÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO DE RIO LARGO EM 2019. OBJETO QUE SE DESENVOLVE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IDENTIDADE DE OBJETO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 69 Cadastro nº: 012022000046280 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Fraude processual Relator: Marcos Barros Méro: NOTÍCIA DE FATO. FRAUDE PROCESSUAL E OUTROS CRIMES. CONCURSO DE JURISDIÇÕES. MAIOR GRADUAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 70 Cadastro nº: 022023000040189 Origem: Protocolo Geral Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA. CONFIRMAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Marcos Méro justificou a possível ausência à reunião do Colégio de Procuradores de Justiça que ocorrerá na sequência, uma vez que precisará se dirigir para tomar vacina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 18/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 1 de junho de 2023.



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDITAL CSMP Nº 1/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 1 de junho de 2023.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 01 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Decisão

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00004364-2.
Protocolo Unificado.

Interessado: Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça.

EXTRATO DO DESPACHO: Tendo em vista que foram tomadas as devidas providências no presente caso, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001637-8.
Protocolo Unificado.

Interessado: Banco do Brasil S/A.

EXTRATO DO DESPACHO: Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 12, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00003854-0.
Protocolo Unificado.

Interessado: Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora de Justiça.

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 32/33), determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 01 de junho de 2023.



Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2023

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, portador do CPF 109.925.514-71 matrícula nº 825604-8, como fiscal e a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, portadora do CPF 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, como fiscal substituta do Contrato nº 05/20223, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 66.582.784/0001-11), com efeitos retroativos ao dia da assinatura do contrato.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Diretor-Geral em exercício

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de links de internet Full Duplex, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de Junho de 2023.

Pedro Isidório
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas destinadas aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 01 de Junho de 2023.

Pedro Isidorio
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de ferramenta Zimbra Collaboration, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de Junho de 2023.

Pedro Isidorio
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000615-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de



responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO ser a República Federativa do Brasil signatária do Pacto de San Jose da Costa Rica ou CADH - Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada em 22 de novembro de 1969, a qual, em seu artigo 5º, inciso II veda expressamente, dentre outros, os tratos desumanos e degradantes, tendo sido ratificada pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, III, in verbis: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa, conforme consta expressamente em seu art. 1º, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;

(...)

CONSIDERANDO, ainda, que, no dia 06 de setembro de 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, a qual reconheceu, dentre outros aspectos, que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO a existência de outras diversas legislações, no plano interno brasileiro, voltadas ao combate à violência contra a mulher, a exemplo da Lei nº 11.304/2006, direcionada à proteção da mulher vítima de violência (popularizada pelo nome da sobrevivente Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015, que versa sobre o homicídio cometido contra a mulher (feminicídio) por motivo de ódio, menosprezo ou discriminação, exclusivamente em face de sua condição feminina;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a recente promulgação da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, a qual prevê, *ipsis litteris*:

(...)

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

(...)

CONSIDERANDO que a capital alagoana dispõe, atualmente, de 02 (duas) unidades Especializadas de Atendimento à Mulher, a saber: a 1ª Delegacia da Mulher – localizada no Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), na Avenida Gustavo Paiva, no bairro de Mangabeiras, inserida no Núcleo de Atendimento à Mulher, o qual estaria a funcionar, conforme informações recebidas, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a vítimas residentes na parte baixa da cidade, sendo que não contempla a lavratura de Autos de Prisão em Flagrante, e a 2ª Delegacia da Mulher, situada no bairro do Salvador Lyra, com funcionamento apenas de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h e a quem compete atender e assistir às vítimas residentes na parte alta da cidade, região, aliás, que contempla o maior número de incidências de violência contra a mulher, em Maceió;

CONSIDERANDO que, por meio da Recomendação Ministerial Conjunta nº 0002/2021/38PJ-Capit, restou recomendado o atendimento especializado às mulheres em caráter ininterrupto (24 h), a análise da contratação de estagiários de áreas afins (serviço social e psicologia) para atuarem no acolhimento à mulher vítima de violência e a capacitação dos agentes de segurança que atuam nessas especializadas;

CONSIDERANDO, além disso, que a Recomendação Conjunta nº 0001/2022/38PJ-Capit, dentre outras questões, recomendou a adoção de providências para que a vítima tenha acesso a transporte para a realização dos exames periciais, para a retirada dos seus bens da residência e para acolhimento, sempre que for necessário;

CONSIDERANDO, ainda, inspeção realizada por esta 62ª Promotoria de Justiça na 1ª Delegacia da Mulher no dia 17 de novembro de 2022, em que restou constatada a não lavratura de Autos de Prisão em Flagrante no local e, à época, o seu não funcionamento durante os finais de semana;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, é fato público e notório que as mulheres vítimas de violência doméstica que porventura sofram agressões durante os finais de semana ou, ainda, nos casos de flagrante delito, precisavam se deslocar até à Central de Flagrantes da Capital para o necessário registro da ocorrência, local que - frise-se - ainda não dispõe de qualquer oitiva especializada ou profissionais que possam realizar esse atendimento de forma adequada, nos moldes do quanto imposto pela legislação pátria;

CONSIDERANDO, outrossim, que, no âmbito da Central de Flagrantes da Capital, não há profissionais das áreas de assistência social e psicologia que possam realizar triagem das demandas envolvendo mulheres vítimas de violência que lá aportam e, assim, que possam proceder a uma oitiva especializada e a um atendimento profissional tanto de familiares quanto das próprias vítimas de violência que para lá se dirigem, em especial, quando são mulheres;

CONSIDERANDO a situação notoriamente deficitária, neste particular, quando se trata, sobretudo, de vítimas de violência psicológica e que necessitam de atendimento especializado, o que demanda uma atuação coordenada do Ministério Público visando à busca de meios mais adequados ao incremento da eficiência no cumprimento aos mandamentos legais, tudo com o



fito de que se evite a revitimização da mulher que se dirige a uma unidade policial, quando é vítima de violência;

CONSIDERANDO que muitas mulheres vítimas de violência não possuem condições sequer de pagar um transporte para o seu deslocamento até o Núcleo de Atendimento à Mulher, situado no CODE, na parte baixa da cidade;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Casa da Mulher Alagoana não mais possui unidade ou núcleo policial que possa adotar medidas legais atinentes às funções da polícia judiciária;

CONSIDERANDO notícias que aportam nesta Promotoria dando conta de dificuldades ainda reais no que se refere a um adequado atendimento da mulher vítima de violência por parte de servidores da segurança pública, quer através do desencorajamento para que efetue os registros pertinentes, quer quanto à ausência de qualquer capacitação para um atendimento adequado desse público em situação de vulnerabilidade, quer no que se refere à alegação de ausência de pessoal ou de problemas operacionais ou nos equipamentos, de modo que a mesma muitas vezes não se sente acolhida quando busca apoio nas unidades policiais a que se dirige, em especial, a Central de Flagrantes;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Estado de Alagoas, do Protocolo de Atendimento à Mulher vítima de violência, o qual necessita ser cumprido em todos os seus termos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito das instituições públicas aos preceitos constitucionais e legais, bem como, tendo em vista o seu dever institucional de perseguir meios, no exercício de sua atividade fiscalizatória, em virtude de mandamento constitucional expresso, para viabilizar um mais adequado atendimento da sociedade, minimizando, assim, os problemas atualmente existentes;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, que adotem providências urgentes:

- 1) No sentido de providenciar as modificações necessárias viabilizando a imediata adequação do funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Maceió/AL ao que preleciona a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, a fim de que passem a realizar o atendimento ininterrupto, ou seja, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive em feriados e finais de semana, de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar e de crimes contra a dignidade sexual, além de feminicídio;
- 2) No sentido de se proceder à adequada estruturação das 02 (duas) Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher, respeitando-se os moldes legalmente impostos e, enquanto tal providência ainda não estiver efetivamente implantada, que se viabilize uma estrutura mínima, na Central de Flagrantes, para que seja realizado um atendimento especializado em sala reservada para tal fim e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino, o que atualmente não se verifica e constitui flagrante violação às imposições legais atualmente previstas no sistema jurídico vigente;
- 3) No sentido de que, enquanto a 2ª Delegacia da Mulher, situada na parte alta da cidade, não estiver ainda estruturada para funcionar 24 (vinte e quatro) horas, como determina a Lei nº 14.541/2023, que seja adotado mecanismo que permita o deslocamento dessa mulher vítima de violência até o atendimento disponibilizado atualmente no Complexo de Delegacias Especializadas - CODE, no Núcleo de Atendimento à Mulher, bem como, para a realização dos exames periciais pertinentes, tanto durante o horário normal de trabalho quanto durante a noite e finais de semana, a fim de que, de fato, possa ser protegida a mulher vítima de violência, que reside na parte alta da cidade;
- 4) No sentido de que se providencie uma maior visibilidade, inclusive através de placas externas e visíveis ao público, bem como, de panfletos e divulgação na página da internet da polícia civil, do endereço das unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a mulher, bem como, de telefones de contato que podem ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no § 3º do art. 3º da recém publicada Lei 14.541/2023;
- 5) No sentido de que sejam atualizados todos os dados atinentes aos endereços das Delegacias da Mulher da capital, seus telefones de contato e outros dados, tanto no site oficial da Secretaria de Segurança Pública quanto no site oficial da Polícia Civil de Alagoas;
- 6) No sentido de que esta Recomendação seja publicada em Diário Oficial, fazendo constar os termos integrais deste expediente, sob pena de responsabilização posterior por evidente descumprimento ou desobediência por parte dos servidores envolvidos no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, materializada na abertura de procedimento no âmbito correccional, dando-se ciência a este Órgão Ministerial de Controle Externo.

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;
- B) Ao Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem



como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam. Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à adequação das Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher de Maceió/AL à Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 30 de maio de 2023.

Karla Padiha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital
Fazenda Pública Estadual

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº: 06.2023.00000307-2

PORTARIA Nº 03/2023

E conhecerão a verdade, e a verdade os libertará". João 8:32

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como os termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o recebimento pelo Ministério Público Estadual de denúncia acerca da demora na conclusão de obra na Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida que já dura mais de 2 (dois) anos sem data de conclusão;

Considerando que as informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação não atenderam integralmente ao que foi solicitado por esta Promotoria de Justiça bem como a necessidade de apuração dos valores gastos até o momento e a forma de contratação das construtoras responsáveis pelas obras de reforma;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de apurar os valores gastos até o momento e a forma de contratação das



construtoras responsáveis pela reforma da Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, o que pode acarretar na instauração de Inquérito Civil ou na propositura de Ação Civil Pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório;
- 3 – Expedição do ofício ao Secretário de Estado da Educação requisitando cópia do processo licitatório e dos contratos firmados com as Construtoras.

Maceió, 01 de junho de 2023.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000170-8.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0008/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possível lançamento irregular de efluentes líquidos oriundos do Condomínio Residencial Artemisia, com endereço na Rua Senador Rui Palmeira, nº 250 - Feitosa, CEP 57043-200, nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,



com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 23 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2022.00000587-7.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0007/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público por declínio de atribuições do MPF/PRAL, na qual noticia lançamento irregular de efluentes líquidos (efluentes da caixa de gordura na rede de drenagem) oriundos da feirinha localizada na orla marítima de Maceió (com endereço na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 701 – Pajuçara, Mix Pajuçara, nesta capital), possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,



RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado, remetendo-se cópia do Relatório de fls. 28-40, com o objetivo de verificar se o problema ainda persiste;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 23 de maio de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2023.00000242-9.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0006/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no Templo Religioso localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1056 - Prado, CEP 57010-003, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções



penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 29 de MAIO de 2023, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que será realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/xri-ycrb-kib>>>, notificando-se SEDET, representante dos reclamantes e reclamado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, com remessa de cópia dos autos por todo o seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de abril de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2023.00000063-1.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE GASES E PARTICULADOS - POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0005/2023/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa possível poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados por uma chaminé de uma PADARIA, localizada na Rua Hélio Pradines, Ponta Verde – próximo ao SEB-COC -, com esquina com a Rua Soldado Eduardo dos Santos, nesta capital gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e



privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2023.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

“Filho meu, guarda o mandamento de teu pai e não deixes a lei de tua mãe.” Provérbios 6:20

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Protocolo Unificado nº: 02.20223.00004341-0 – Interessado: Faltri. Decisão: Assim, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Publique-se e comunique-se ao interessado.

Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – 1ª PJ de Coruripe-AL – RESULTADO FINAL

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIPLE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, tendo em vista a ausência de recursos interpostos quanto ao Resultado de Classificação Preliminar, bem como quanto a Lista de Desclassificação de candidatos, relativa ao processo seletivo regido pelo EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/1ª PJ de CORURIPLE-AL, de 08/03/2023, RESOLVE tornar definitivo o resultado preliminar publicado em 22 de março de 2023.

Coruripe-AL, em 02 de junho de 2023.

HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

PA nº 09.2023.00000885-6

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE PORTO CALVO, PARA



DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2023 NA CIDADE DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 30 de maio de 2023, às 10h, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, ora COMPROMITENTES, de um lado, e, do outro, Dr. VALDIR SILVA DE CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, e o Sr. ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, Chefe de Operações Policiais local, representando a Polícia Civil local; Sr. KIM ORDONIO FERREIRA, 1º Tenente do do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, Sr JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS, Secretário Municipal de Porto Calvo, e o Dr. FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO, procurador-geral do Município de Porto Calvo, representando o Município de Porto Calvo; e o Sr JOSÉ COSMO DA SILVA FILHO, Presidente em exercício do Conselho Tutelar de Porto Calvo, ora COMPROMISSÁRIOS, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2023 na Cidade de PORTO CALVO.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2023 na cidade de PORTO CALVO;



CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de PORTO CALVO, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2023 no município de PORTO CALVO;
- 2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS E ESPACIAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 11, 12, 23, 24, 28 e 29.06.2023, das 22h30 às 2h30 da madrugada, no pátio da antiga rodoviária, nesta cidade de Porto Calvo-AL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;



3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;

4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias e acesso de via única e controlado ao interior do espaço destinado ao público, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá disponibilizar a guarda municipal para dar apoio à Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, o uso de espetinhos e o uso de talheres e pratos que não sejam de plástico, seja no ambiente externo ou interno do espaço destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar;

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos pontos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante à manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.



CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 30 de maio de 2023

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

VALDIR SILVA DE CARVALHO,
Delegado de Polícia Civil

ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO
Agente de Polícia Civil, Chefe de Operações Policiais local

KIM ORDONIO FERREIRA
1º Tenente do do 6º BPM

JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS
Secretário Municipal de Porto Calvo

Dr. FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO
Procurador-geral do Município de Porto Calvo

WELLINGTON DE LIMA



Presidente em exercício do Conselho Tutelar de Porto Calvo

Portarias

Nº 09.2023.00000899-0

PORTARIA Nº 0021/2023/PJ-PCama

Objeto: Realizar audiência pública para confecção do TAC sobre a regulamentação e ordenação dos eventos juninos nas cidades de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras/AL.

Interessados: Município de Porto de Pedras; Município de Passo de Camaragibe; Município de São Miguel dos Milagres/AL; Polícia Militar de Alagoas; Polícia Civil de Alagoas; Corpo de Bombeiros de Alagoas; Conselho Tutelar das três cidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, por meio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas aos arts. 127, caput, 129, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988, e arts. 26, inciso I, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, vem abrir este procedimento, tendo em vista os seguintes aspectos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Polícia Militar mediante ofício n. 004/2023 do 6º BPM acerca da confecção do TAC para realização de festejos juninos do corrente ano (2023) nos três municípios que abarcam esta Promotoria de Justiça, os quais são: Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de



acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins formulação do aludido TAC bem como acompanhamento do cumprimento das respectivas cláusulas, ao tempo em que determinamos:

- a) registre-se a presente portaria do SAJMP;
- b) remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) designo a realização da respectiva reunião para o dia 07/06/2023 (quarta-feira), às 9h45min, no Salão do Tribunal do Júri da Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe/AL, nesta Cidade e Comarca, com extração de cópia desta Portaria aos interessados;
- d) após a lavratura do respectivo TAC, sejam os autos acautelados, no SAJ-MP, na fila "em andamento", onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe, 01 de junho de 2023

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

MP: 09.2023.00000905-5

PORTARIA nº 0017/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Porto Real do Colégio publicou, em 16 de maio de 2023, edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a fiscalização e acompanhamento das etapas do certame.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria;
2. A inclusão do feito na pauta de audiências extrajudiciais;
3. Que seja requisitado ao Município de Porto Real do Colégio a relação de todos os cargos públicos existentes, criados por lei, com a referência aos vagos e ocupados;
4. A juntada de todas as representações/notícias encaminhadas ao Ministério Público quanto ao edital do certame.



Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 01 de junho de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000903-3

PORTARIA nº 0016/2023/PJ-PRCoI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a proximidade do período junino e a necessidade de zelar pela segurança dos munícipes, considerando o efetivo policial à disposição nos Municípios de Porto Real do Colégio, Olho D'água Grande e São Brás/AL,

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o envio para a publicação no diário oficial do MPAL;
2. Notificação dos Representantes Municipais, da Polícia Militar e Civil para reunião no dia 07 de junho de 2023, às 15h, no fórum da cidade de Porto Real do Colégio, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do São João 2023 e tratar sobre questões atreladas;
3. Expedição de ofício aos Secretários de Cultura, ou equivalentes, dos Municípios para que informem toda a programação prevista para o período.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 01 de junho de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA